

Pregão	99/2021 (item 2)				
Data de Abertura	08/12/2021				
Empresa	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA				
CNPJ	08.431.441/0001-50				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Nos contratos do Senado Federal os trabalhadores têm direito a um período de um mês de descanso remunerado anualmente. Assim, a cada mês, seguindo as boas práticas contábeis, é provisionada uma fração de um doze avos (1/12) de uma remuneração, que corresponde a 8,33%. Tal provisão tem o objetivo de fazer face aos custos com a substituição do profissional titular que estará em gozo de férias ao final do período aquisitivo de 12 meses. Utilizando o mesmo raciocínio também é composta provisão para o terço constitucional de férias, uma vez que tal parcela também é devida ao trabalhador ao final de 12 meses de trabalho, na proporção de um terço de um doze avos de uma remuneração mensal (1/3) / 12, que corresponde a 2,78% mensais. No contrato que surgirá do pregão nº 99/2021 há a particularidade de haver necessidade de substituir apenas 75% dos trabalhadores titulares em férias, motivo pelo qual a exigência de reserva para cobrir os custos do substituto é reduzida proporcionalmente, 75% de 8,33%, ou 6,25%. A licitante propõe em sua planilha de custos a composição de uma provisão de 0,69% mensais para fazer face aos custos com a substituição do profissional em férias, um percentual 12 vezes menor do que é praticado pelo Senado. A composição de tal provisão seria suficiente, ao final de um ano, para cobrir menos de 10% das necessidades do contrato, isto é, não haveria, caso aceitássemos a proposta da SM da forma que se encontra, dinheiro suficiente para honrar o compromisso de pagar os salários de 90% dos trabalhadores alocados no contrato, o que é inconcebível em um contrato com o poder público.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			DF000038/2021 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2021)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado posteriormente
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	

2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A rubrica férias do módulo de custo de reposição do profissional ausente deve ser calculada conforme indicação do item 1.3. O terço constitucional de férias corresponde a 1/3 de 1/12 avos de uma remuneração, ou 2,78%. Os percentuais lançados na planilhas de custos não correspondem aos indicados no memorial de cálculo (coluna cálculo).
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		O Senado utiliza usualmente para jornadas de segunda a sexta 22 dias mensais como referência para cotação dos benefícios de auxílio alimentação e vale transporte. A licitante apresenta um valor de 20,42 dias úteis, baseada na quantidade estimada de dias úteis conforme seu critério, cabe destacar trecho do edital: "A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993."
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC